

GUIA PRÁTICO: ADEQUAÇÃO DE NOME E GÊNERO



CASARÃO DA
DIVERSIDADE



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APRESENTAÇÃO

Este guia prático foi pensado a partir da análise da grande demanda relacionada ao tema que aqui será tratado. A maioria das pessoas que chegam buscando a equipe jurídica do CPDD LGBTQIA+ procuram por este serviço.

Portanto, temos como objetivo entregar ao público um manual - passo a passo - a fim de facilitar o entendimento acerca da mudança de nome e gênero.

Trazer a informação para mais perto de quem realmente precisa é uma estratégia para que estes direitos sejam promovidos e garantidos, e é esta uma das metas do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+ da Bahia, equipamento especializado, de iniciativa da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), voltado à promoção e defesa dos direitos do acenado público.

Com a equipe de caráter multidisciplinar, o CPDD LGBTQIA+ possui como escopo o protagonismo na condição de centro de referência, qualificando-se como espaço de acolhimento, atenção e empoderamento do público LGBTQIA+ da Bahia.



A IBCM



A Instituição Benéfica Conceição Macedo (IBCM) é responsável pela execução do CPDD LGBTQIA+ atua em Salvador desde 1989 com a prevenção ao HIV/AIDS, além de garantir assistência aos pacientes soropositivos, fornecendo a essas pessoas e suas famílias um centro diurno para cuidados integrais a crianças de 2 a 5 anos; programa de reforço escolar com alimentação e atividades lúdicas para crianças de 6 a 12 anos; programa de aprendizagem e inserção no mundo do trabalho para adolescentes e jovens; casas abrigo, auxílio gás e cesta básica para famílias e pessoas idosas; reforma e assistência a lares vulneráveis; rondas quinzenais para assistência integral a travestis e profissionais do sexo; distribuição de preservativos; testagem rápida; encaminhamento e acompanhamento ao tratamento antirretroviral, bem como desenvolvendo ações de prevenção e sensibilização social.

Com ampla expertise na defesa e salvaguarda dos direitos dos vulneráveis e invisibilizados, a instituição objetiva, por meio da execução da ferramenta estatal CPDD LGBTQIA+, a proteção da integralidade dos componentes da comunidade, fomentando a isonomia e respeito à diversidade enquanto balizadores do sucesso da sociedade na atualidade e para o desenvolvimento futuro.

EQUIPE CPDD LGBTQIA+

Coordenação

Renildo Barbosa

Assistentes de coordenação

Alice Ferreira Martins

Higor Cataldo Antônio

Genilson Coutinho

Auxiliar Administrativo

Joseane Santos Oliveira

Edson C. Santana Junior

Serviço Social

Eriane Mato Grosso

Flavimir de A. Guimarães

Mariana Guedes Silva

Advogados

James George C. de Menezes

Márcio Ribeiro Queiroz Filho

Pedagogia

Ednei Gomes de Matos

Daria Juliete de C. B. S.

Psicologia

Fabio Barboza de Cerqueira

Katia da Silva Santos

Rachel Silva de Jesus

Auxiliares de serviços gerais

Tailon Alexsandro J. L. dos Santos

João Ribeiro dos Santos

Estagiários

Elon José Garrido Santos

Silas Freitas de Jesus

Iana Dorea Barros Costa

Larissa Galvão Lobo Sampaio

Mike Theodore Gomes Jesus

Rodrigo Macedo dos S. P. de O.



Fotógrafo: Genilson Coutinho

QUERO CORRIGIR MEU NOME E GÊNERO. COMO FAÇO?

Fique tranquilo, o CPDD LGBTQIA+ veio te ajudar com isso! Apesar de parecer um bicho de sete cabeças, é super fácil. Vem que a gente te explica por etapas!

PRIMEIRA ETAPA

Na primeira etapa, vamos precisar reunir alguns documentos básicos:

- 1- Seu RG original e uma cópia;
- 2- Seu título de eleitor e uma cópia;
- 3- Seu número de CPF;
- 4 - Sua certidão de nascimento atualizada;
- 5 - Seu passaporte e uma cópia (caso você tenha);
- 6 - Seu certificado de reservista ou documento equivalente e uma cópia (caso você tenha sido designado ao sexo masculino no nascimento).

Algumas dúvidas podem surgir...

“Certo, mas o que é uma certidão de nascimento atualizada e a como consigo?”

Uma certidão atualizada, é uma certidão que foi emitida em no máximo 180 dias. Ela pode ser solicitada em um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. O ideal é que você consiga solicitar no cartório em que foi registrada.

“Não tenho como ir até o cartório em que fui registrada. O que faço?”

Vá até o cartório mais próximo e solicite o documento, mencionando a cidade e o cartório onde foi registrada.

“O que preciso levar?”

É importante que você leve a certidão de nascimento antiga, pois isso vai facilitar na hora da identificação. Caso você não tenha nenhuma via em mãos, é importante que tenha informações básicas de identificação (nome completo de registro, nome completo da sua mãe, nome completo do seu pai, data de nascimento, e cidade e cartório em que você foi registrada).

“O que eu tenho que falar na hora?”

Você só precisa solicitar uma 2ª via pois, para retificar seu registro civil, um dos documentos exigidos é uma certidão atualizada.

“Não tenho como arcar com o valor de uma certidão, e agora?”

Calma que ainda tem jeito! Você vai solicitar ao cartório uma declaração de hipossuficiência (amparada nos termos do art. 9º, parágrafo único do Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça).

“Como posso encontrar o endereço e o contato dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da minha cidade?”

Acessando o site:

www5.tjba.jus.br/extrajudicial/enderecos-das-unidades/

você pode buscar informações (endereço e contato) dos cartórios da sua cidade.

SEGUNDA ETAPA

Agora que reunimos os documentos básicos da primeira etapa, vamos para a segunda etapa. Aqui vamos emitir algumas certidões gratuitas e digitais pela internet.

1 – Certidão da Polícia Civil do local de residência dos últimos 5 anos;

- Acesse o site: www.ba.gov.br/antecedentes/

- Clique em “solicitar certificado”, preencha seus dados e depois clique em “pesquisar”;

- Por último, clique em “versão para impressão”, “imprimir” e “salvar como PDF”.

2 – Certidão da Polícia Federal

- Acesse o site: www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais

- *Clique em “iniciar”, preencha seus dados, depois clique em “pesquisar” e o download vai ser feito automaticamente!*

***OBSERVAÇÃO:** o órgão emissor consta na sua carteira de identidade, caso você não tenha passaporte, pode deixar esses espaços em branco.

3 – Certidão de Ações Cíveis de 1º grau do local de residência dos últimos 5 anos

- Acesse o site: www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/
- Clique em “cadastro de pedido de certidão”, escolha o modelo “ações cíveis – pessoa física”, preencha seus dados e depois clique em “enviar”. Você receberá um link no seu e-mail e, ao clicar, o download vai ser feito automaticamente!

4 – Certidão de Ações Cíveis de 2º grau do local de residência dos últimos cinco anos

- Acesse o site: portalcertidoes.tjba.jus.br/#/
- Escolha o tipo de pessoa “física”, o modelo de certidão “2º grau cível”, tipo de participação “ambas” e clique em “avançar”;
- Por último, preencha seus dados, clique em “avançar”, depois clique em “imprimir” e “baixar”. Pronto!

5 – Certidão Judicial Cível do local de residência dos últimos 5 anos

- Acesse o site: sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Escolha o tipo de certidão “cível”, o órgão “Seção Judiciária do Estado da Bahia” e “Tribunal Regional da 1ª Região”, preencha seu CPF, clique em “emitir certidão”, depois clique em “imprimir”.

6 – Certidão de Ações Criminais de 1º grau do local de residência dos últimos 5 anos

- Acesse o site: esaj.tjba.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000
- Clique em “cadastro de pedido de certidão”, escolha o modelo “ações criminais”, preencha seus dados, depois clique em “enviar”. Você receberá um link no seu e-mail e, ao clicar, o download vai ser feito automaticamente.

7 – Certidão de Ações Criminais de 2º grau do local de residência dos últimos 5 anos

- Acesse o site: portalcertidoes.tjba.jus.br/#/
- Escolha o tipo de pessoa “física”, o modelo de certidão “2º grau criminal” e clique em “avançar”;
- Por último preencha seus dados, clique em “avançar”; depois clique em “imprimir” e “baixar”.

8 – Certidão Judicial Criminal do local de residência dos últimos 5 anos

- Acesse o site: sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/solicitacao
- Escolha o tipo de certidão “criminal”, o órgão “Seção Judiciária do Estado da Bahia” e “Tribunal Regional da 1ª Região”, preencha seu CPF, clique em “emitir certidão”, depois clique em “imprimir”.

9 – Certidão de Execução Penal do local de residência dos últimos 5 anos

- Acesse o site: portalcertidoes.tjba.jus.br/#/pprimeirograu
- Escolha o tipo de pessoa “física”, o modelo de certidão “Execução Penal”, clique em “avançar”, depois preencha seus dados, clique em “avançar”, “Imprimir” e “baixar”.

10 – Certidão de Quitação Eleitoral

- Acesse o site: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Preencha seus dados, clique em “emitir” e faça o download do arquivo.

11 – Certidão de Crimes Eleitorais

- Acesse o site:

www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

- Preencha seus dados, clique em “emitir” e faça o download do arquivo.

12 – Certidão da Justiça do Trabalho

- Acesse o site: www.tst.jus.br/certidao


- Clique em “emitir certidão”, preencha seu CPF, clique novamente em “emitir certidão” e faça download do arquivo.

13- Certidão Negativa da Justiça Militar

(caso você tenha sido designado ao sexo masculino no nascimento)

- Acesse o site: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

- Preencha seus dados, clique em “emitir” e faça download do arquivo. Pronto!



Algumas dúvidas podem surgir...

“Não consigo tirar uma da certidões de antecedentes criminais pelo sit. O que faço?”

Primeiro, confira se não há nenhum acento no seu nome de registro ou no nome dos seus pais. Confira também se todos os dados estão preenchidos corretamente. Se tudo estiver correto e mesmo assim estiver dando erro, pode ser um problema no sistema. Neste caso, vá até o CDEP – Centro de Documentação e Estatística Policial – ou o SAC mais próximo de você e solicite a certidão de Antecedentes Criminais que você não conseguiu emitir online.

“Estou tentando emitir uma das certidões eleitorais e não consigo. Onde procuro?”

Você vai acessar este site: extranet.tre-ba.jus.br/EndZE/ e vai selecionar a sua zona eleitoral. Quando fizer isso, vai obter os dados para fazer contato com a sua zona. Pode ligar ou mandar um e-mail solicitando sua Certidão de Quitação Eleitoral ou sua Certidão de Crimes Eleitorais. A partir daqui, é só explicar que não conseguiu emitir através do site e informar seus dados (nome completo de registro, nome completo da mãe, nome completo do pai, data de nascimento e CPF), solicitando a resposta por e-mail.

“Não estou conseguindo baixar as últimas 4 certidões da lista no meu celular, e agora?”

É importante que você consiga acesso a um computador para fazer o download destas últimas certidões. Alguns celulares não as baixam.

Caso não consiga acesso a nenhum computador, entre em contato com o CPDD através do nosso WhatsApp solicitando ajuda.

“Me perdi no meio de tantas certidões. Ao todo, quantas certidões serão emitidas pela internet?”

Calma, se liga na dica de amiga!

Faça uma pasta no dispositivo que está usando e vá movendo todas as certidões para lá, assim você não perde nenhuma. Renomear os arquivos também é uma ótima estratégia de organização. Muitas vezes eles vêm com os nomes misturados e colocando cada um com seu nome fica melhor na hora da identificação.

Mas vamos ao "X" da questão: ao todo serão emitidas pela internet 12 certidões caso você tenha sido designado ao sexo feminino no nascimento e 13 certidões caso você tenha sido designado ao sexo masculino no nascimento.

TERCEIRA ETAPA

Nesta etapa, iremos buscar a(s) certidão(ões) de Protesto do local de residência dos últimos 5 anos. Essa(s) certidão(ões) são retirada(s) no distribuidor geral ou em cada Cartório de Protesto do local de residência, ou seja:

1 – Se na sua cidade só tem um Cartório de Protesto, você só vai precisar de uma Certidão de Protesto. Da mesma forma, se na sua cidade tem quatro Cartórios de Protesto, você vai precisar de quatro Certidões de Protesto.

2 – Caso você tenha morado em mais de uma cidade nos últimos 5 anos, você vai precisar das Certidões de Protesto de cada Cartório de Protesto das cidades em que morou.

Algumas dúvidas podem surgir...

“Como posso encontrar o endereço e o contato do(s) Cartório(s) de Protesto da minha cidade?”

Acessando o site:

www5.tjba.jus.br/extrajudicial/enderecos-das-unidades/
você pode buscar informações (endereço e contato) dos cartórios da sua cidade.

“Posso solicitar a(s) certidão(ões) por e-mail?”

Em Salvador isso é possível. Enviando um e-mail para cada Cartório de Protesto com seu nome completo de registro, data de nascimento e CPF solicitando as certidões, cada cartório responde com seu respectivo boleto.

Tendo em mãos os comprovantes de pagamento de cada boleto, tem-se dois caminhos:

1 – Enviar cada comprovante para o respectivo cartório via e-mail, obtendo como resposta a Certidão de Protesto Virtual (igualmente válida);

2 – Ir presencialmente aos cartórios, levando os boletos e os comprovantes para pegar a Certidão de Protesto física.

“Certo, mas eu não moro na cidade de Salvador, como faço para saber se o cartório da minha cidade também atende desta forma?”

Neste caso, envie um e-mail para atendimento.clgbt@sjdhds.ba.gov.br ou ligue para 71 99606-5505 perguntar sobre esta possibilidade de **atendimento remoto**.

QUARTA ETAPA E ÚLTIMA!

Emitidas as certidões de protesto, iremos para a quarta e última etapa. Aqui nós reuniremos todos os documentos básicos da primeira etapa, todas as certidões emitidas pela internet da segunda etapa e todas as certidões de protesto da terceira etapa.

Após tudo ser reunido, será o momento de voltar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais que você entrou em contato na primeira etapa e entregar os documentos.

Ao entregá-los, você irá solicitar sua retificação de Registro Civil para adequar seu nome e gênero. A partir daqui irão recolher os documentos e mandá-los para análise.

É importante que você confira todos os dados registrados na solicitação, leia tudo atentamente e cobre um prazo (por escrito) para obter um retorno e ir buscar sua certidão retificada.

Observações importantes:

Em caso de contexto de vulnerabilidade, solicitar ao cartório a declaração de hipossuficiência amparada nos termos do art. 9º, parágrafo único do Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

- Observar a necessidade de chancela dos pais quando tratar-se de sujeito incapaz e do cônjuge em caso de casados(as);
- Não deve existir procedimento judicial em trâmite acerca da averbação pretendida.

Algumas dúvidas podem surgir...

“Posso solicitar a minha retificação de registro civil por e-mail?”

Isso vai depender muito de cartório para cartório. Envie um e-mail ou ligue para perguntar sobre esta possibilidade de **atendimento remoto**.

“Recebo um benefício do governo, se retificar meu nome e gênero vou perdê-lo?”

Pode ficar tranqüile! Você não vai deixar de receber seu benefício, entretanto é importante entrar em contato com a secretaria ou o ministério responsável para notificá-lo e fazer atualização cadastral.

Para informações e orientações mais específicas em relação aos benefícios, entre em contato com o CPDD LGBTQIA+ através do WhatsApp 71 99606-5505 para marcarmos um atendimento.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

PROVIMENTO Nº 73 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos [art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)];

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços dos RCPNs (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos ofícios do RCPN (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores do RCPN de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

Edição nº 119/2018 Brasília – DF, disponibilização sexta-feira, 29 de junho de 2018

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

CONSIDERANDO a possibilidade de o Brasil, como Estado-Membro das Nações Unidas, adotar a nova CID a partir de maio de 2019, quando da apresentação do documento na Assembleia Mundial da Saúde, sendo permitidos, desde já, o planejamento e a adoção de políticas e providências, inclusive normativas, adequadas à nova classificação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005184- 05.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

§ 1º A alteração referida no caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero, ou de descendência.

§ 2º A alteração referida no caput não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

§ 3º A alteração referida no caput poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do juiz corregedor permanente, ou na via judicial.

Art. 3º A averbação do prenome, do gênero ou de ambos poderá ser realizada diretamente no ofício do RCPN onde o assento foi lavrado.

Parágrafo único. O pedido poderá ser formulado em ofício do RCPN diverso do que lavrou o assento; nesse caso, deverá o registrador encaminhar o procedimento ao oficial competente, às expensas da pessoa requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

§ 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

§ 2º O registrador deverá identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do anexo deste provimento, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.

§ 3º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.

§ 4º A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

§ 5º A opção pela via administrativa na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.

§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documento:

§ 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

§ 2º O registrador deverá identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do anexo deste provimento, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.

§ 3º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.

§ 4º A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

§ 5º A opção pela via administrativa na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.

§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento atualizada;
- II – certidão de casamento atualizada, se for o caso; Edição nº 119/2018 Brasília – DF, disponibilização sexta-feira, 29 de junho de 2018
- III – cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII – cópia do título de eleitor;
- IX – cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- X – comprovante de endereço;
- XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso.

§ 7º Além dos documentos listados no parágrafo anterior, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;

II – parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;

III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

§ 8º A falta de documento listado no § 6º impede a alteração indicada no requerimento apresentado ao ofício do RCPN.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

§ 9º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 6º, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do RCPN onde o requerimento foi formalizado.

Art. 5º A alteração de que trata o presente provimento tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registrar.

Art. 6º Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o registrador do RCPN fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente.

Art. 7º Todos os documentos referidos no art. 4º deste provimento deverão permanecer arquivados indefinidamente, de forma física ou eletrônica, tanto no ofício do RCPN em que foi lavrado originalmente o registro civil quanto naquele em que foi lavrada a alteração, se diverso do ofício do assento original. Parágrafo único. O ofício do RCPN deverá manter índice em papel e/ou eletrônico de forma que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício do RCPN no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

§ 1º A pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

§ 2º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de nascimento dos descendentes da pessoa requerente dependerá da anuência deles quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais.

§ 3º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento dependerá da anuência do cônjuge.

§ 4º Havendo discordância dos pais ou do cônjuge quanto à averbação mencionada nos parágrafos anteriores, o consentimento deverá ser suprido judicialmente.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às averbações a tabela referente ao valor cobrado na averbação de atos do registro civil. Parágrafo único. O registrador do RCPN, para os fins do presente provimento, deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

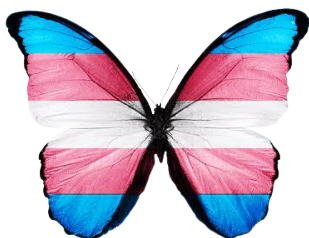


PARCERIA

A partir de 04 de janeiro de 2021, em contrato emergencial por 6 meses o Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIA+ da Bahia já começa celebrando a parceria firmada com a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE) durante o V Mutirão de Adequação de Nome e Gênero da DPE. A ação foi iniciada no Dia Nacional da Visibilidade Trans, 29 de janeiro de 2021, e seguiu até o dia 05 de fevereiro de 2021, como objetivo de proporcionar o acesso à Justiça para pessoas que desejam modificar seu registro civil. A DPE realizou 508 inscrições de pessoas trans de todo estado.

O CPDD LGBTQIA+ fez o encaminhamento e acompanhou mais de 40 pessoas atendidas no Casarão da Diversidade, que tinham como demanda a mudança de nome.

Renildo Barbosa, coordenador do CPDD LGBTQIA+ ressaltou a importância do mutirão e da parceria com a DPE. “O mutirão foi fundamental para atender as nossas demandas, pois o número de pedidos é muito grande no CPDD LGBTQIA+ e, mesmo com o mutirão, a demanda tem tido um crescimento diário. Já temos novas solicitações e vamos firmar novas ações com a DPE em breve”, pontuou Renildo.



Contato:

 **Rua do Tijolo n°8, Pelourinho**
Salvador- Ba

 **Funcionamos das 8H às 17**

 **@cpddbahia**

 **CPDD Bahia**

 **71 99606-5505**

 **CPDD BAHIA**

 **atendimento.clgbt@sjdhds.ba.gov.br**



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL